

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 087/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução do Plano Plurianual do Município de Apodi para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.**

**Luis Sabino da Costa Neto - Prefeito Municipal de Apodi**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, XII e art. 91, I, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

**CAPÍTULO I  
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Apodi para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026/2029), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

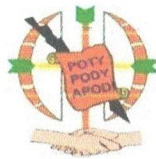
I – objetivo – declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

II – meta – declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

III – indicador – instrumento gerencial que permite a mensuração de desenho de programa em relação à meta declarada;

IV – programa – instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

V – atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

VI – projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – operação especial – despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – ação – o conjunto de operações cujo produto contribuem para os objetivos do programa;

IX – produto – bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

X – meta – quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

XI – índice – quantidade realizada atualmente (índice recente) e quantidade planejada para aplicação ideal do plano (índice final);

XII – encargos especiais – programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos demais programas da administração pública.

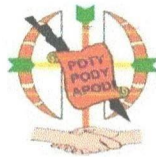
**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO  
MUNICÍPIO**

**Art. 3º** - O Plano Plurianual (PPA 2026-2029) reflete políticas públicas, orienta a atuação governamental e define diretrizes, objetivos, metas e programas.

**Parágrafo único** – A cada programa finalístico será associada uma unidade responsável, um objetivo e uma meta.

**Art. 4º** - Integram o Plano Plurianual (PPA 2026-2029):

- I – identificação de programas;
- II – ações integrantes do programa;
- III – proposta de programas setoriais – identificação de ações;
- IV – detalhamento do programa;
- V – programas finalísticos;
- VI – ações por funções e subfunções;
- VII – resumo dos programas finalísticos por áreas de resultado;
- VIII – Eixos estratégicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

**CAPÍTULO III  
DA INTEGRAÇÃO DO PPA COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** - Os programas do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de abertura de créditos adicionais especiais.

**CAPÍTULO IV  
DAS AGENDAS TRANSVERSAIS**

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, entende-se por Agenda Transversal o conjunto de atributos que orienta o enfrentamento de problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que demandam uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem tratadas de maneira eficaz e efetiva.

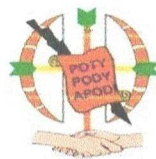
**Art. 7º** As Agendas Transversais terão como finalidade promover a integração de políticas, programas e ações do governo que, por sua natureza, exigem articulação entre diferentes áreas, órgãos e níveis de governo, buscando a superação de fragmentações institucionais e a ampliação do impacto das políticas públicas.

**Art. 8º** A implementação das Agendas Transversais no âmbito do Plano Plurianual observará os seguintes princípios:

- I – Intersetorialidade, para garantir a articulação entre diferentes áreas temáticas e setores da administração pública;
- II – Multidimensionalidade, considerando os múltiplos aspectos sociais, econômicos, ambientais e culturais dos problemas públicos;
- III – Focalização, com atenção especial a públicos-alvo ou temas específicos que demandem intervenção prioritária do Município;
- IV – Efetividade, visando resultados concretos na melhoria das condições de vida da população;
- V – Participação social, garantindo mecanismos de escuta e envolvimento da sociedade civil na formulação, execução e monitoramento das ações.

**Art. 9º** Para os fins desta Lei, as crianças e adolescentes serão uma das agendas transversais do PPA.

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

**Art. 10º** As Agendas Transversais serão operacionalizadas por meio da articulação entre programas do PPA, sendo identificadas como eixos estratégicos de integração temática, devendo ser monitoradas quanto à sua implementação e resultados.

**Art. 11º** O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante decreto, as Agendas Transversais prioritárias para o período de vigência do Plano Plurianual, bem como os mecanismos de coordenação e governança para sua efetiva implementação.

**Art. 12º** Agenda Transversal completa será divulgada em até 120 dias após a publicação da lei.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13º** - Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas.

**Parágrafo Único** – As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

**Art. 14º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA 2026-2029), em ato próprio, para:

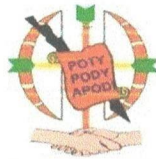
I – conciliar com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029) as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais e poderá, para tanto:

- a) Alterar o valor global do programa;
- b) Adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) Revisar ou atualizar as metas; e
- d) Revisar ou atualizar os investimentos plurianuais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global previsto para os investimentos discriminados nesta alínea;

II – alterar metas, e

III – incluir, excluir ou alterar:

- a) A unidade responsável por programa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

b) O valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

**Art. 15º** - A presente Lei vigorará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 29 de agosto de 2025.

Luis Sabino da Costa Neto  
Prefeito Municipal de Apodi-RN  
CPF 052.734.434-66

**Luis Sabino da Costa Neto**  
Prefeito Municipal



Natal/RN, 28 de agosto de 2025.

**À Prefeitura Municipal de Apodi/RN**

**Assunto:** Disponibilização de solução tecnológica para elaboração dos instrumentos de planejamento.

Prezados(as),

É com satisfação que a **Top Solutions** coloca à disposição dessa Prefeitura sua solução tecnológica para a elaboração dos instrumentos de planejamento **Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**, visando apoiar a gestão municipal na condução de tais processos.

Informamos que, para a execução desses trabalhos, será necessário estabelecer como prazo para a conclusão das atividades a data de **30 de setembro de 2025**, considerando a abrangência e complexidade das informações e dados envolvidos.

Reforçamos que nossa equipe está plenamente empenhada em conduzir todas as etapas com dedicação e profissionalismo, assegurando a entrega de resultados da melhor forma possível.

Renovamos nossos votos de cooperação e de apoio constante à evolução da gestão pública.

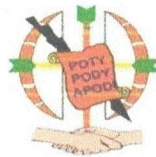
Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 **WAGNER FREITAS DA SILVA**  
Data: 28/08/2025 11:15:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**WAGNER FREITAS DA SILVA**  
Top Down Consultoria Ltda  
CNPJ: 40.998.734/0001-26





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

**GABINETE CIVIL**

**OFÍCIO N.º 147/2025/CMA.**

**Apodi/RN, 29 de agosto de 2025.**

Exm<sup>o</sup>. Sr.

**FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n.º 087/2025, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução do Plano Plurianual do município de Apodi para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

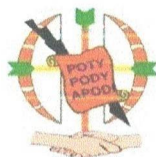
Luis Sabino da Costa Neto  
Prefeito Municipal de Apodi-RN  
CPF: 052.734.434-66

**LUIS SABINO DA COSTA NETO**  
Prefeito Constitucional de Apodi

  
**RECEBIDO**  
APODI-RN, 29 / 08 / 2025  
HORA: 14 h 48 min  
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A) [assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 08.7/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025  
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APODI PARA O  
QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

---

MENSAGEM Nº 047/2025

Apodi (RN), em 29 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

1. Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 087/2025, que “Dispões sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução do Plano Plurianual do Município de Apodi para o quadriênio de 2026 a 2029”
2. Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.
3. Isto posto, passamos as mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

---

4. Na certeza de contarmos com a valiosa colaboração dos Senhores Vereadores, desde já, antecipamos agradecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Luis Sabino da Costa Neto  
Prefeito Municipal de Apodi-RN  
CPF: 052.734.434-66

**Luis Sabino da Costa Neto**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Rua Joaquim Teixeira de Moura nº 219

59700-000 – Bairro Boa Viagem – Apodi - RN